

PROJETO DE PARECER N.º 608/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 2786-FH/2023

I – OBJETO

1.1. A CITE rececionou a 12.6.23, por carta registada em 07.06.2023, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos previstos no artigo 56.º e 57.º do Código do Trabalho, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ...

1.2. Em 22.05.2023, a trabalhadora, considerando o disposto no artigo 56.º do Código de Trabalho, propõe a prestação de trabalho em regime de horário flexível que indicando os períodos de presença obrigatória no horário das 08h00 às 14h00 e das 12h00 às 18h00, com regime de folgas, preferencialmente, aos sábados, domingos e feriados, a fim de acompanhar a filha menor, nascida a 18.11.2015. Declara garantir o cumprimento do período normal de trabalho semanal e que a descendente habita consigo em comunhão de mesa e habitação.

1.3. A CITE tem entendido que, na falta de indicação do prazo previsto para o horário flexível por parte da requerente, deve entender-se que esta pretende aquele horário até cessar o motivo que justificou o pedido ou até a filha perfazer 12 anos de idade, sem prejuízo, daquela indicar o aludido prazo, que, sendo alargado, poderá a situação ser reavaliada, se ocorrer alguma alteração anormal das circunstâncias atuais, que determinaram a possibilidade do gozo efetivo desse horário.

1.4. Em 25.05.2023, p.m.p. e na sequência do pedido, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa, entregue em mão (cfr. data e assinatura pela trabalhadora).

1.5. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, **o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação** à intenção de recusa, **terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção** da mesma, **prazo esse que**, no caso concreto, **terminou no dia 30.05.2023**.

1.6. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, **nos 5 dias subsequentes** ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 30.05.2023), **o empregador deve remeter o processo para a CITE**, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, **prazo esse que**, no caso concreto, **terminou a 05.06.2023**.

1.7. Em 12.06.2023, **a CITE rececionou o processo** de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, **remetido por correio registado em 07.06.2023** – cfr. registo nos CTT ...

1.8. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 22.05.2023 contém todos os elementos legalmente exigidos, tendo a entidade empregadora proferido e notificado a intenção de recusa à trabalhadora, em mão, no dia 25.05.2023 e nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, **deveria ter remetido o processo para a CITE até 05.06.2023** e só o fez em 07.06.2023, conforme acima se demonstra.

1.09. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.10. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA
CITE DE 05 DE JULHO DE 2023.**